



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2022.
DE 15 DE AGOSTO DE 2022.

DISPÕE: “Ficam alterados o art. 20, “*caput*”, e o inciso II do art. 30, acrescentados o §3º ao art. 77 e o §4º ao art. 91, alterado o art. 129 e acrescentados os §§ 1º e 2º, e alterado o art. 131, “*caput*”, da Resolução nº 003/2014”.

O Presidente da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO, em atuação coletiva com os demais Vereadores autores e signatários deste Projeto de Resolução, no uso de suas atribuições legais e institucionais conferidas pelo Regimento Interno desta Casa Leis, propõe o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º. Fica alterado o Art. 20, da Resolução nº 003/2014, de 09 de setembro de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20. *O mandato da Mesa será de 02 (dois) anos, permitido a recondução ao mesmo cargo na mesma legislatura.*

Art. 2º. Fica alterado o inciso II, do Art. 30, da Resolução nº 003/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

II – em todas as proposições e matérias sujeitas a deliberação da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO, sendo sempre o último a votar.

Art. 3º. Acrescenta o §3º, ao art. 77, da Resolução nº 003/2014, com a seguinte redação:

§3º. *Será permitida a deliberação de até cinco matérias por cada sessão extraordinária convocada e realizada.*

Art. 4º. Acrescenta o §4º, ao art. 91, da Resolução nº 003/2014, com a seguinte redação:

§4º. *A fim de otimizar e aperfeiçoar os trabalhos legislativos, fica facultada a adoção do sistema de ata eletrônica das sessões legislativas ordinárias, extraordinárias e solenes, com menção do resumo dos trabalhos legislativos, cujo os pronunciamentos dos parlamentares serão gravados em áudio e/ou vídeo e armazenados em arquivos.*



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

Art. 5º. Altera o Art. 129 da Resolução nº 003/2014 e acrescenta os parágrafos §§ 1º e 2º, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 129. *As proposições e matérias atinentes a Projetos de Lei Ordinária, Lei Complementar e Resoluções, serão apreciados em **dois turnos** de votação, excetuando os Projetos de Diretrizes Orçamentárias, Orçamento Anual, Plano Plurianual e apreciação das Contas do Poder Executivo, que serão compulsoriamente apreciados em **três turnos** de votação.*

§1º. *As matérias sujeitas a dois turnos de votação, desde que contenha pedido expresso do autor do projeto e haja requerimento do Presidente ou deliberação do Plenário, poderão ser votadas em **turno único**.*

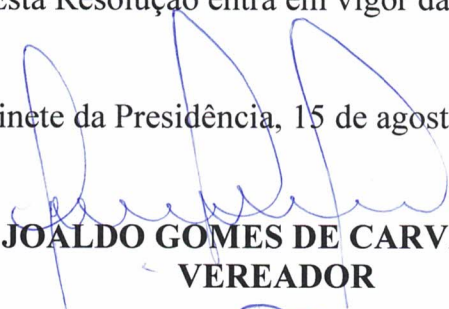
§2º. *Será permitida como regra de limitador compulsório, sem admissão de exceção, a apreciação de **até 5 (cinco) projetos**, que poderão ser apreciados e **votados em turno único** por cada sessão ordinária ou extraordinária.*

Art. 6º. Fica alterado o Art. 131, da Resolução nº 003/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 131. *Excetuando a matéria em regime de urgência, é de uma sessão o interstício entre turnos.*

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 15 de agosto de 2022.


JOALDO GOMES DE CARVALHO
VEREADOR


FAGNER DE SOUZA CARDOSO
VEREADOR


GILTAMAR SILVA PEREIRA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

MENSAGEM AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2022.

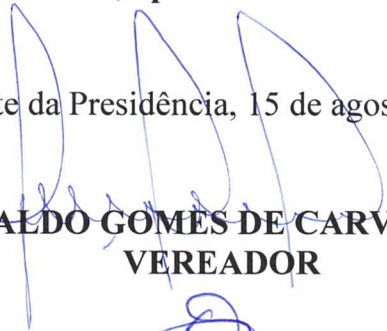
O presente Projeto de Resolução, trata-se de uma Política Legislativa para aperfeiçoar e otimizar os trabalhos do Legislativo e contribuir com o Poder Executivo na tramitação e agilização de apreciação e votação de matérias legislativas

Trata-se de um PACOTE DE MUDANÇAS no Regimento Interno desta Casa de Leis, eis que, essas mudanças irão se compatibilizar com a Lei Orgânica Municipal, com a ordem regimental atual de inúmeras Câmaras Municipais do Brasil, com população de até 5 mil habitantes e contribuir com a atual Gestão da Administração Pública.

A adoção da ATA ELETRÔNICA para registro das sessões, a gravação dos pronunciamentos oficiais dos parlamentares realizados na sessão em áudio e/ou vídeo, a diminuição do prazo dos interstícios de turnos de votação de duas para somente uma sessão, o aumento de dois para cinco o respectivo limite de matérias de urgências que podem ser apreciadas e votadas em turno único pela Câmara Municipal, são formas que entendemos que irão *outorgar celeridade, aceleração, pujança e performance dos trabalhos legislativos*.

Peço espírito de sensibilidade aos nobres Pares e **urgência** na tramitação e aprovação desse texto legislativo, para de acordo com disposições regimentais desta CASA DE LEIS, **aprovar em TURNO ÚNICO**.

Gabinete da Presidência, 15 de agosto de 2022.


JOALDO GOMES DE CARVALHO
VEREADOR


FAGNER DE SOUZA CARDOSO
VEREADOR


GILTAMAR SILVA PEREIRA
VEREADOR